



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **DISTRIBUIDORA JORDÃO LTDA**, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE 70(SETENTA) TONERS E 20(VINTE) CILINDROS PARA AS MULTIFUNCIONAIS BROTHER MFC-7840W, **LOTE 01** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 17 dias do mês de setembro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro da APPA **CARLOS ROBERTO FRISOLI**, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.482.681-2 Pregão Presencial nº. 009/2012-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 08/08/2012, assina com **DISTRIBUIDORA JORDÃO LTDA**, estabelecida na Rua Prof. João Soares Barcelos, 3259 Bairro Boqueirão, cidade Curitiba - Paraná, Fone: (41) 3039-3554 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.672.279/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo **MICHEL JORDÃO PEREIRA**, portador da CI/RG nº. 6.961.502-3 SSP/PR e inscrito no CPF do MF sob nº. 026.579.269-08, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de 70(setenta) toners e 20(vinte) cilindros para as multifuncionais brother MFC-7840W, conforme especificações do edital e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



PARÁGRAFO ÚNICO: - Os materiais deverão ser entregues conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

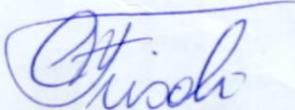
PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para entrega dos materiais objeto(s) desta licitação é de 06(seis) meses, **Lote 01**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, conforme as condições que encontram-se descritos no Edital podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação dos serviços pela fiscalização da APPA.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem anterior.


ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

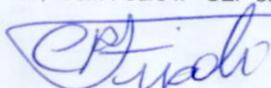
- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

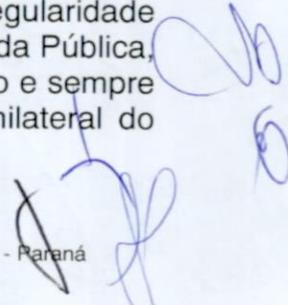
- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
 - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
 - b) abandonar a execução do contrato; 10%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do







Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4311.0000.3390.3033-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000201018-1 data 06.09.2012.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela



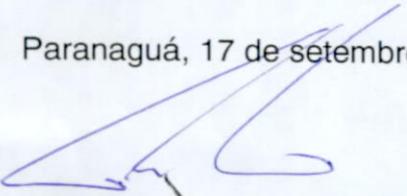
Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

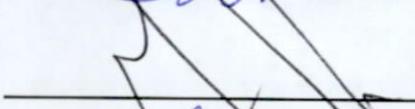
CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

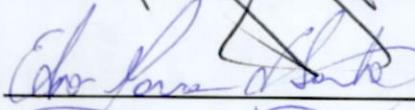
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de setembro de 2012


LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA


CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA


MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRENTE
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA


MICHEL JORDÃO PEREIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4


TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-Pr.



PROCURAÇÃO

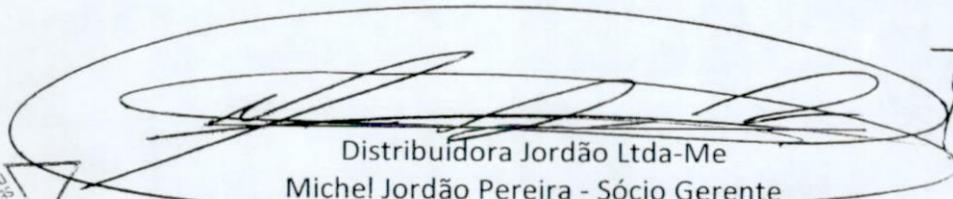
CONFERE COM O ORIGINAL

OUTORGANTE: DISTRIBUIDORA JORDÃO LTDA.: Empresa de direito privado, estabelecida à Rua Professor João Soares Barcelos, 3259, Boqueirão, Cep 81.670-080, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.279/0001-48, e com Inscrição Estadual nº 902.05651-33; Neste ato representada por seu Sócio Gerente o Senhor MICHEL JORDÃO PEREIRA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.961.502-3 SSP/PR e do CPF nº 026.579.269-08.

OUTORGADO: EDSON MARCOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 7.708.911-0 SSP/PR e do CPF nº 032.839.579-08, residente à Rua Professora Edmee Neal Algouver nº 50, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Pelo presente instrumento de procuração, e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE acima qualificada, nomeia e constitui o OUTORGADO, seu PROCURADOR, para o qual OUTORGA poderes para representar a OUTORGANTE junto aos Órgãos Públicos FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES do Território Nacional, podendo para esse fim participar em Licitações Públicas: Cartas Convite, Tomadas de Preços, Concorrência, Pregão, assinar as referidas atas, assinar propostas, declarações e termos de responsabilidade sobre autenticidade de documentos, emitir recursos, assinar desistência de prazo recursal, dar lance em Pregão, responder e responsabilizar-se por todos os atos referentes ao processo licitatório, retirar editais, pagar taxas, assinar atas e contratos, enfim praticar todos os atos que fizerem necessários para a boa prática e fiel cumprimento do presente mandato. A presente Terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de julho de 2012.


Distribuidora Jordão Ltda-Me
Michel Jordão Pereira - Sócio Gerente

CPF 026.579.269-08 – RG. 6.961.502-3 SSP/PR

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Curitiba - Paraná - Fone: (41)3027-2028
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA
MICHEL JORDAO PEREIRA.....
Curitiba, 13 de julho de 2012
00342891(001-001447)

Em testemunho da verdade
HELENA SENE
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EGW49974

